



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Resolução 1, de 18 de abril de 2018, do Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, com a finalidade de disciplinar o seu funcionamento, a tomada de deliberações, normas eleitorais e outras matérias pertinentes, na forma do art. 8º, XI, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006.

O CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, XI, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme a ata da 3ª Sessão Ordinária de 2018.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno do Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, então publicado, sem número, no Diário Oficial do Estado 16.607, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DE PROCURADORES, aos 18 dias do mês de abril de 2018.

LUIZ CÉSAR KIMURA

PRESIDENTE DO CONSELHO DE PROCURADORES

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

CAPÍTULO I

NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Procuradores, instituído pela Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, é órgão colegiado que integra a estrutura da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho de Procuradores:

I- propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências reclamadas pelo interesse público ou voltadas ao aperfeiçoamento das atividades da Procuradoria-Geral do Estado;

II- pronunciar-se sobre matéria de caráter institucional, mediante proposição de qualquer dos seus membros;

III- processar e julgar os pleitos de promoção na carreira de Procurador do Estado;

IV- deliberar sobre a instauração de processo administrativo disciplinar relativo a Procurador do Estado, à vista de relatório apresentado pelo Procurador Corregedor-Geral;

V- julgar os processos administrativos disciplinares instaurados em desfavor de Procurador do Estado e encaminhá-los ao Procurador-Geral do Estado para a adoção das medidas cabíveis, ressalvados os casos de competência do Governador do Estado;

VI- avaliar o desempenho de Procuradores do Estado em estágio probatório, decidindo sobre a sua estabilidade;

VII- julgar os recursos interpostos contra decisões do Procurador-Geral do Estado que disponham sobre direitos, vantagens e prerrogativas da carreira de Procurador do Estado;

VIII- estabelecer normas gerais sobre o concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

IX- aprovar o enunciado de súmula visando à uniformização da jurisprudência administrativa do Estado, mediante proposição de qualquer de seus membros, após pronunciamento da Assessoria do Gabinete;

X- elaborar lista tríplice de Procuradores do Estado para fins de escolha e nomeação do Procurador - Geral.

XI- elaborar e aprovar regimento interno, que disporá sobre o funcionamento, deliberações, normas eleitorais e outras matérias pertinentes, bem como sobre a competência dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, observadas as disposições legais.

XII- aprovar o regimento interno da Corregedoria

XIII- escolher os membros integrantes do Conselho Editorial da Revista de Direito;

XIV- designar Procurador Corregedor-Auxiliar para substituir o Procurador Corregedor-Geral em suas faltas e impedimentos.

XV- solicitar ao Governador do Estado a destituição do Procurador Corregedor-Geral, mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, precedido de representação de quaisquer de seus integrantes.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO, ELEIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho de Procuradores compõe-se de membros natos e eleitos, na forma do art. 7º, I e II, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006.

Parágrafo único. Integrarão o Conselho quando houver deliberação sobre matéria diretamente relacionada à sua área de atuação os Procuradores-Chefes da Procuradoria do Estado na Capital Federal e das Procuradorias Regionais.

Seção II

Das Eleições dos Conselheiros Representantes de Categorias

Art. 4º As eleições dos membros do Conselho de Procuradores, que nele tem assento em representação à categoria a que pertencem, serão realizadas, bianualmente, na 1ª (primeira) quinzena de março dos anos ímpares .

§1º O Presidente do Conselho editará instruções para a realização do pleito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua realização.

§2º É garantido aos eleitores, nos casos em que a votação realizar-se por meio eletrônico ou virtual à distância, o direito ao voto secreto.

§3º Em se tratando de votação realizada presencialmente, admitir-se-á o voto por

procuração, devendo o instrumento consignar expressamente a renúncia ao sigilo.

§4º A comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros natos do Conselho.

§5º No caso de vacância da representação, as eleições serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do ato que oficializar.

Art. 5º Serão obrigatórias a apuração pública e a proclamação imediata dos eleitos, logo após o encerramento da votação, lavrando-se, em livro próprio, ata de todo o ocorrido.

Art. 6º Serão proclamados eleitos os representantes de cada categoria da carreira de Procurador do Estado que obtiverem, respectivamente, o maior número de votos, elegendo-se suplentes os classificados em 2º (segundo) lugar.

Art. 7º Os conselheiros eleitos tomarão posse perante o Conselho de Procuradores na 1ª (primeira) sessão que se realizar após a eleição.

Parágrafo único. É de 2 (dois) anos o mandato dos conselheiros eleitos.

Seção III

Das Substituições

Art. 8º Os membros natos serão substituídos nas ausências ou impedimentos na forma em que se segue:

I- o Procurador-Geral do Estado, por seu substituto legal e, na impossibilidade deste, pelo Conselheiro com maior tempo de exercício na função de Procurador do Estado, a quem caberá exercer a função de Presidente;

II- Os Procuradores - Chefes, por quem se encontrar no exercício da respectiva chefia;

III - o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás, por quem o seu estatuto social determinar.

Art. 9º Substituirão os conselheiros eleitos, em suas faltas e impedimentos, e completarão o biênio, em caso de vacância, os respectivos suplentes, eleitos na mesma ocasião e pela mesma forma do titular.

§1º No caso de vacância, o suplente cumprirá o restante do mandato.

§2º Se o suplente se impossibilitar, por qualquer motivo, de completar o biênio, serão realizadas novas eleições para o preenchimento das vagas de titular e suplente, desde que ainda restantes mais de 60 (sessenta) dias de mandato.

Art. 10. No caso de ausência à sessão incumbe ao Conselheiro eleito fazer a comunicação em tempo hábil ao seu suplente.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Seção I

Do Presidente

Art. 11. Ao Presidente compete:

- I- cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho;
- II- presidir as reuniões do Conselho e zelar pela ordem e boa condução dos trabalhos do colegiado;
- III- dar posse aos Conselheiros eleitos;
- IV- encaminhar as votações, com auxílio do Secretário, e proclamar os resultados das deliberações do Conselho;
- V- resolver as questões de ordem suscitadas pelos membros do Conselho;
- VI- nomear comissões para estudo e apresentação de parecer técnico a respeito de assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- VII- dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho;
- VIII- registrar em ata a manifestação de qualquer Conselheiro, sempre que isso for solicitado;
- IX- proferir, exclusivamente, voto de qualidade;
- X- conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir pela ordem;
- XI- divulgar, no mês de janeiro de cada ano, relatório das atividades do Conselho referentes ao ano anterior;
- XII- supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades da Secretaria do Conselho;

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 12. Compete ao Conselheiro:

- I- participar das reuniões dos Conselho, com direito a voz e voto;
- II- relatar os processos que lhe forem distribuídos, com apresentação do respectivo voto, fundamentado e por escrito, até a segunda sessão ordinária subsequente, salvo deliberação em contrário ou expressa disposição em ato normativo, admitindo-se dilação de prazo por solicitação do relator, a juízo da Presidência.
- III- na condição de relator, prestar os esclarecimentos solicitados por seus pares;
- IV- participar das discussões, efetuando, a seu critério, a declaração de voto, sempre com a justificativa do posicionamento assumido;
- V- solicitar ao Presidente preferência ou urgência para a discussão e votação de determinada matéria, tanto dos autos de processos que lhe foram distribuídos, quanto daqueles que se encontram sob a relatoria de outros Conselheiros;
- VI- velar pela observância do quórum nas sessões;

VII- apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos à Procuradoria - Geral do Estado ou de interesse público, observada a competência do Conselho;

VIII- requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ao esclarecimento de matéria submetida a exame;

IX- alegar, fundamentadamente, impedimento e suspeição próprios ou de membro do Conselho, salvo se a suspeição se der em razão de foro íntimo;

X- pedir vista de processos em votação;

XI- assinar a ata da sessão de que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos que reputar necessários;

XII- solicitar que as suas considerações e sugestões constem da ata da sessão;

XIII- conceder aparte quando estiver com a palavra, caso julgue conveniente, inclusive para Procuradores do Estado que estiverem presentes à sessão, neste caso, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos;

XIV- sugerir, fundamentadamente, modificações neste Regimento.

Parágrafo único. O Conselheiro apresentará o seu relatório à Secretaria do Conselho, pedindo a respectiva inclusão para julgamento.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I

Da Secretaria

Art. 13. Exercerá as funções de Secretário do Conselho, o Conselheiro Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) e, na ausência deste ou de quem o substitua, qualquer outro conselheiro presente à sessão, escolhido pelo presidente.

Art. 14. São atribuições do Secretário:

I- autuar e controlar os processos recebidos e expedidos na secretaria e respectivos documentos;

II- fazer o registro das cargas dos processos distribuídos e respectivas devoluções;

III- secretariar as sessões do Conselho;

IV- informar aos interessados acerca do andamento dos processos em tramitação no Conselho e expedir certidões/declarações, quando solicitadas, sempre resguardando o sigilo, se for o caso;

V- redigir as atas das sessões;

VI- apresentar aos Conselheiros, para assinatura, a lista de presença às sessões;

VII- publicar os expedientes do Conselho;

VIII - encaminhar a pauta acompanhada do relatório dos processos a serem julgados aos Conselheiros e eventuais interessados;

IX- manter cadastro com os telefones de contato e endereços de correio eletrônico de todos os Conselheiros;

X- administrar os meios de comunicação eletrônicos de trocas de mensagens, tais como grupos de e-mails, whatsapp e outros congêneres, nos quais devem figurar todos os Conselheiros;

XI- manter arquivadas todas as deliberações de natureza normativa adotadas pelo Colegiado, atualizando os textos revogados total ou parcialmente.

XII – distribuir os processos aos Conselheiros pela ordem do registro na Secretaria do Conselho, e, concomitantemente, adotando a sequência a seguir:

a) Procurador-Chefe da Assessoria do Gabinete;

b) Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial;

c) Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária;

d) Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa;

e) Procurador-Chefe da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;

f) Procurador-Chefe da Procuradoria Trabalhista;

g) Representante dos Procuradores Substitutos;

h) Representante da Classe Inicial;

i) Representante da Classe Intermediária;

j) Representante da Classe Especial;

k) Presidente da Associação de Procuradores do Estado;

XIII- executar outras atividades afins.

Seção II

Das Sessões

Art. 15. O Conselho funcionará reunido em sessões plenárias.

§1º O quórum para a instalação dos trabalhos é o de maioria absoluta dos membros do Conselho.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos:

I – julgamento de processos administrativos disciplinares instaurados em desfavor de Procurador do Estado;

II – alteração de dispositivos do Regimento Interno deste Conselho;

III – solicitação ao Governador do Estado a destituição do Corregedor-Geral, nos termos do artigo 8º, inciso XV, da Lei Complementar n. 58, de 4 de julho de 2006;

§3º Para os casos previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior será exigida maioria absoluta e para o inciso III a deliberação por dois terços (2/3) dos membros do Conselho.

§4º Os Conselheiros dispor-se-ão em assentos, iniciando-se, pela direita do Presidente, o Procurador-Chefe do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR – e, em seguida, a ordem prevista no inciso XIII do artigo 14, deste Regimento.

Art. 16. As sessões ordinárias do Conselho serão realizadas na 3ª (terceira) quarta-feira

de cada mês, às 9h, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, independentemente de prévia convocação.

§1º A sessão ordinária poderá ser realizada por meio virtual quando o único item da pauta for a apreciação da deliberação da ata da sessão anterior.

§2º Não havendo expediente no órgão, realizar-se-á a sessão no 1º (primeiro) dia útil seguinte, no mesmo horário sem prévia convocação.

Art. 17. Poderão ser convocadas sessões extraordinárias pelo Presidente ou por proposta de membro do Conselho, desde que, neste caso, seja o requerimento subscrito por maioria simples.

§1º A convocação para as sessões extraordinárias far-se-á por meio eletrônico, que deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esse prazo ser dispensado, em caso de urgência, a juízo do Conselho.

§2º No caso de requerimento de membro do Conselho para a realização de sessão extraordinária, a sua análise poderá ocorrer por meio virtual de colheita de votos, tais como redes de trocas de mensagens de que participem todos os Conselheiros, ou presencialmente, em sessão ordinária ou extraordinária, desde que aí tenha sido apresentada a solicitação.

Art.18. As sessões serão instaladas com a presença do Presidente ou de seu substituto, mais a quantidade de membros necessários ao quórum de maioria absoluta.

Parágrafo único. Se no horário determinado para o início da sessão não estiverem satisfeitas as condições de instalação, aguardar-se-á por mais 15 (quinze) minutos, após o que, persistindo a situação, lavrar-se-á ata com o registro da ocorrência e dos Conselheiros presentes.

Art. 19. A sessão ordinária dividir-se-á em 2 (duas) partes:

I- ordem do dia, que compreende:

- a) verificação de quórum e abertura da sessão;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- c) comunicação de distribuição de processos, já previamente realizada pela Secretaria do Conselho;
- d) apreciação, discussão e votação da matéria constante da pauta;

II- assuntos gerais, no que se incluem:

- a) comunicações diversas do Presidente e dos Conselheiros;
- b) manifestação de Conselheiros sobre assuntos diversos de interesse da Procuradoria-Geral do Estado;
- c) discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Conselho, ainda que não incluída em pauta, ou matéria urgente ou singela que, a critério do plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;

Parágrafo único. O Conselho apreciará a proposta de inversão de pauta apresentada por qualquer Conselheiro.

Art. 20. A pauta será comunicada aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização das sessões ordinárias e, no caso das extraordinárias, com anterioridade mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 21. A ata da sessão deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I – indicação sobre se tratar de sessão ordinária ou extraordinária;

II – data, local, horário de início e término da sessão, bem como quem a preside;

III – identificação dos conselheiros presentes, dos conselheiros ausentes e daqueles que venham a se retirar antes do encerramento da sessão;

IV – indicação de cada assunto ou processo submetido à consideração do Conselho, com identificação, quando seja o caso, do relator, interessados e advogados, bem como do resultado das respectivas deliberações.

§ 1.º Os votos que expressem as decisões do Conselho serão considerados parte integrante da ata da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 2.º Os votos vencidos e as declarações de voto tomadas em separado na forma do art. 12, IV deste regimento também acompanharão a ata.

§ 3.º O acréscimo à ata de alguma informação além daquelas mencionadas no caput e nos parágrafos anteriores deste artigo será determinado pelo presidente do Conselho, de ofício ou a requerimento de qualquer conselheiro ou interessado.

Art. 22. Na ordem do dia, o Presidente, em cumprimento à pauta, anunciará o assunto em debate, o nome do interessado e o número do processo respectivo.

§1º Feito o anúncio, será concedida a palavra ao relator, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório já previamente disponibilizado aos conselheiros e eventuais interessados, que conterà o histórico resumido da matéria em pauta e as questões jurídicas que a envolvem.

§2º Concluída a leitura do relatório e voto, será fraqueado ao interessado o direito de manifestar-se oralmente pelo prazo de (até) 15 (quinze) minutos.

§3º Após a realização de sustentação oral, se houver, o Presidente devolverá a palavra ao relator.

§4º Na sequência, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros, que poderão manifestar-se, com pedido de esclarecimentos ou para debater a matéria, pela ordem de inscrição.

§5º No curso dos debates, após aberta a palavra a todos os Conselheiros, poderá qualquer um deles requerer vista dos autos, hipótese em que a matéria será retomada na sessão seguinte, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

§6º Os Conselheiros que se sentirem habilitados poderão antecipar os seus votos ao pedido de vista após concluídos os debates.

§7º Após o voto do relator e concluídos os debates, não havendo pedido de vista, proceder-se-á a votação nominal dos demais Conselheiros, iniciando-se pelo Chefe do Centro de Estudos Jurídicos e prosseguindo pela ordem prevista no art. 14, XII.

§8º O Presidente poderá designar sessão extraordinária, quando houver pedidos de vista, em caso de reconhecida e fundamentada urgência no julgamento.

Art. 23. Nenhum Conselheiro poderá abster-se de votar as matérias submetidas a apreciação do Conselho, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

Art. 24. Quando vencedor o voto divergente, o Conselheiro que abriu a divergência será o redator.

Art. 25. Na hipótese de deliberação sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do Procurador de Estado, à vista do relatório apresentado pela Corregedoria-Geral, adotar-se-á, por aplicação subsidiária e analógica, o rito previsto nos artigos 4º a 6º da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, com a notificação do investigado para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis e intimação da realização da sessão de julgamento, facultando-se-lhe sustentação oral pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após leitura do relatório.

Parágrafo único. Adotar-se-á o procedimento descrito no caput também na abertura do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) pelo Conselho de Procuradores.

Seção III

Da Distribuição de Processos

Art. 26. A distribuição de todos os processos sujeitos à apreciação e julgamento pelo Conselho far-se-á na forma manual ou eletrônica, pela Secretaria do Colegiado, na sequência preestabelecida no art. 14, inciso XII e alíneas, se manual.

Art. 27. Após a autuação de processo administrativo, a distribuição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, promovendo-se, de imediato, a carga dos autos ao relator respectivo, com comunicação do fato, para ciência dos demais Conselheiros, na sessão subsequente que se realizar.

§ 1º. O prazo descrito no caput não se aplica ao processo de promoção, que deverá aguardar o final do prazo estipulado na portaria de promoção.

§ 2º. Ocorrendo casos de impedimento ou suspeição previstos em lei, haverá a redistribuição para o Conselheiro subsequente, a ser compensada na distribuição seguinte.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Para a execução regular de suas atribuições, o Procurador-Geral do Estado dotará o Conselho dos meios materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, constituindo-se em precedentes para a solução de casos análogos.

Conselho de Procuradores

Walter Rodrigues da Costa

Fernando Iunes Machado
Francisco Florentino de Sousa Neto
Liliane Arato
Cleuler Barbosa das Neves
Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira
Bruno Bizerra de Oliveira
Michelle Pinheiro Cruz
Tomaz Aquino da Silva Júnior
Beatriz Duarte Fleury Florentino
Alyne Nunes Terra
Leandro Eduardo da Silva

CONSELHO DE PROCURADORES, em GOIÂNIA - GO, aos 18 dias do mês de
abril de 2018.

LUIZ CESAR KIMURA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

CONSELHO DE PROCURADORES
PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP
74003-010 - GOIÂNIA- GO - .



Referência: Processo nº 201500003015994



SEI 2212614